



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 254/50 PMS.

Pirassununga, 4 de abril de 1950.-

Senhor Presidente.

Para fins de estudos, tenho o prazer de encaminhar a essa Colenda Camara, o projeto de lei incluso, versando sôbre a doação, pelo Municipio, de uma faixa de terras à Associação da Igreja Metodista para construção de uma praça de esportes.

Saudações atenciosas

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

Exmo. Snr.
Presidente da Camara Municipal de Pirassununga
NESTA

(12)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI Nº 12/50

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, á S.M.J. da Associação Igreja Metodista de Pirassununga uma área de 10.000 metros quadrados de terras sitas no Posto de monta e pertencente ao patrimonio imobiliário do Municipio, destinada a servir de praça de esportes.

Art. 2º - A concessão objeto da presente lei, para todos os fins tomará fôros de legitimidade ao se concluir o aludido campo de esportes, ocasião em que, por escritura pública, serão transferidos á S.M.J. da Associação Igreja Metodista direitos e posses da aludida faixa de terreno.

Art. 3º - Fixa-se em 18 (dezoito) meses o prazo para o término dos trabalhos e conclusão final da futura praças de esportes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de abril de 1950.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

*Objeto de doação
a Comissão de Justiça
Polícia e Registros
Data do processo 4/4/50
Alfredo Wacker*

*Aprovado Actuamente da
Junta dos Juizes para a postura
Data do processo 18/4/50
Alfredo Wacker*

*Aprovado. 21/5/50
Junta dos Juizes
Alfredo Wacker*

*Aprovado em 9/5/50
Junta dos Juizes
Alfredo Wacker*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI Nº

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, á S.M.J. da Associação Igreja Metodista de Pirassununga uma área de 10.000 metros quadrados de terras sitas no Posto de monta e pertencente ao patrimonio imobiliário do Município, destinada a servir de praça de esportes.

Art. 2º - A concessão objeto da presente lei, para todos os fins tomará fôros de legitimidade ao se concluir o aludido campo de esportes, ocasião em que, por escritura pública, serão transferidos à S.M.J. da Associação Igreja Metodiata direitos e posses da aludida faixa de terreno.

Art. 3º - Fixa-se em 18 (dezoito) meses o prazo para o término dos trabalhos e conclusão final da futura praças de esportes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de abril de 1950.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dôa uma faixa de terras à Associação da Igreja Metodista para a construção de uma praça de esportes.

Partidários que sempre fomos da prática da educação física, quaisquer que fossem as suas modalidades, não tivemos dúvidas nenhuma em atender, quando solicitados pela Associação em apreço, ao apelo feito para que doássemos uma faixa de terreno para a criação de mais uma praça de esportes em nossa terra.

Sí é bem verdade que com a presente doação a reserva patrimonial da Prefeitura sofra crescencional redução, por outro lado, estaremos contribuindo decisivamente, para a melhoria da raça, consequentemente, para o fortalecimento da nação.

A doação que pretendemos efetivar encontra apoio legal na própria Constituição do Estado, onde, sabiamente, o legislador amaprou, de modo direto e categórico, a todos quantos se dispuzessem a incentivar e intensificar a prática da educação física.

VEJAMOS:

"Art. 124º - A lei estabelecerá medidas que promovam a educação física, a cultura artistica e a produção original no dominio da arte;

Art. 125º - O poder público criará associações ou auxiliará as regularmente fundadas, cuja finalidade seja a prática da educação física ou dos desportos, concedendo-lhes isenção integral de tributo."

Ressaltados que foram os beneficios a serem colhidos oportunamente. a idoneidade da Associação da Igreja Metodista; a colaboração recomendada pela carta constitucional do Estado. a bôa vontade que por certo êste projeto encontrará por parte dos ilustres Vereadores de nossa egrégia Camara - serão motivos bastante para que, no final, do esforço comum, para honra e glória dos nossos sentimentos de brasilidade, a cauxa que acima esposamos, se eleve, por consequência, como mais um triunfo.

A titulo de esclarecimento e para instrução do processo, encaminho requerimento, estatudos e outros documentos necessários, acrescido, ainda, da informação da congregar à Associação da Igreja Metodista seguramente 220 pessoas.

Pirassununga, 4 de Abril de 1950.-

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dôa uma faixa de terras à Associação da Igreja Metodista para a construção de uma praça de esportes.

Partidários que sempre fomos da prática da educação física, quaisquer que fossem as suas modalidades, não tivemos dúvidas nenhuma em atender, quando solicitados pela Associação em apreço, ao apelo feito para que doássemos uma faixa de terreno para a criação de mais uma praça de esportes em nossa terra.

Sí é bem verdade que com a presente doação a reserva patrimonial da Prefeitura sofra crescencional redução, por outro lado, estaremos contribuindo decisivamente, para a melhoria da raça, consequentemente, para o fortalecimento da nação.

A doação que pretendemos efetivar encontra apoio legal na própria Constituição do Estado, onde, sabiamente, o legislador amaprou, de modo direto e categórico, a todos quantos se dispuzessem a incentivar e intensificar a prática da educação física.

VEJAMOS:

"Art. 124º - A lei estabelecerá medidas que promovam a educação física, a cultura artistica e a produção original no dominio da arte;

Art. 125º - O poder público criará associações ou auxiliará as regularmente fundadas, cujá finalidade seja a prática da educação física ou dos desportos, concedendo-lhes isenção integral de tributo."

Ressaltados que foram os beneficios a serem colhidos oportunamente. a idoneidade da Associação da Igreja Metodista; a colaboração recomendada pela carta constitucional do Estado. a bôa vontade que por certo êste projeto encontrará por parte dos ilustres Vereadores de nossa egrégia Camara - serão motivos bastante para que, no final, do esforço comum, para honra e glória dos nossos sentimentos de brasilidade, a cauxa que acima esposamos, se eleve, por consequência, como mais um triunfo.

A titulo de esclarecimento e para instrução do processo, encaminhado requerimento, estatudos e outros documentos necessários, acrescentado, ainda, da informação da congregar à Associação da Igreja Metodista seguramente 220 pessoas.

Pirassununga, 4 de Abril de 1950.-


PREFEITO MUNICIPAL

Associação Da Igreja Metodista.

Igreja Metodista de Piracumunga
atualmente sob o patronado do Rev. Edmo
da Costa Moura.

Piracumunga, 23 de Março de 1950
Edmo da Costa Moura.

Cópia da Certidão do Registro Civil da Pessoa Jurídica da Associação da Igreja Metodista, dos Cânones da Igreja Metodista do Brasil.

Certidão do Registro Civil da Pessoa Jurídica - "Associação da Igreja Metodista" (C.P.J.) pelo Registro n.º 422 em 18 de Fevereiro de 1910. Nº de Ordem do Protocolo, 82.793.

Registrado em 27 de Julho de 1939, sob o n.º de Ordem 1.383 no Livro A, n.º 2. - Cartório Teffe. - 1.º ofício - Rua do Rosário, 84.

Protocolo n.º 82.793

Ordem n.º... 1383

República dos E. U. Do Brasil.

Alvaro de Teffe von Cronholts, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Oficial Privativo do Registro Especial, de Títulos e Documentos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico que no livro número um de Registro de Sociedades Civis, deste Cartório, consta, sob o número de ordem quatrocentos e vinte e dois, o registro da "Associação da Igreja Metodista Episcopal do Sul nos Estados Unidos do Brasil", feito em dezto de fevereiro de mil novecentos e dez e posteriormente, em o livro número três de Registro

de Sociedades Cíveis, sob o número de ordem mil oitocentos e vinte sete, foi feito sob a denominação de: "Associação Da Igreja Metodista;" o registro da reforma de seus estatutos cuja ata de assembleia que aprovou estes e a mudança de nome da mesma sociedade, foi registrada, na mesma data, sob o número de ordem cento e sessenta e sete mil duzentos e trinta e sete no livro número cincoenta da Habitação de Reconhecimento de letra e firma.

Certifico mais que do livro número dois do Registro de Pessoas Jurídicas, deste Cartório, consta, sob o número de ordem mil trezentos e oitenta e três o registro da "Associação Da Igreja Metodista;" feita a requerimento do senhor Antônio de Campos Gonçalves, seu Presidente e representante legal, em vinte e sete de julho de mil novecentos e trinta e nove e na mesma data apontado sob o número de ordem oitenta e dois mil setecentos e noventa e três do Protocolo, livro A, número três. Os estatutos da referida Pessoa Jurídica foram publicados, por extrato, em o número cento e setenta e dois do Diário Oficial do dia vinte e seis de julho corrente, ficando arquivados neste Ofício, um exemplar do mesmo Diário e outro dos aludidos Estatutos, reformados em assembleia geral ordinária, que os aprovou e cuja ata foi registrada sob o número de ordem cinco mil seiscentos e quinze no livro "g" número

doze, de Registro Integral de Atas e Contratos, em data de ontem, tudo nos termos do artigo dezoito, parágrafo único, do Código Civil combinado com o artigo cento e trinta e três do Regulamento a que se refere o Decreto número dezoito mil quinhentos e quarenta e dois, de vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e vinte e oito.

É, por ser verdade e para constar onde convier, passo a presente certidão, que subscrevo e assino nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e sete dias do mez de julho do ano de mil novecentos e trinta e nove, Eu Alvaro de Teffe von Hoornholtz, official, subscrevo e assino. Selado com mil duzentos e mais duzentos reis da Saude e Educação inutilizados com o carimbo "Registro de Titulos e documentos" mais a assinatura de Alvaro de Teffe von Hoornholtz, official, subscrevo e assino digo, e datado de vinte e sete de julho de mil novecentos e trinta e nove e ainda o timbre: Dr. Alvaro de Teffe, Rua do Rosário, 84.

Piracununga, 23 de Março de 1950

Rev. Edmo da Costa Moura.

(Ministro Da Igreja Metodista do Brasil)

RECONHECER Nº 10
TABELIONATO
Rua S. Bento, 41 - S. Paulo

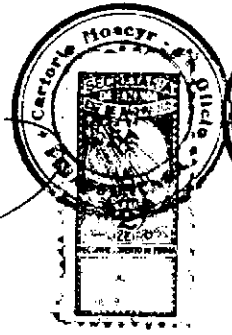
Reconheço ver

Edno de Costa Almeida

Piras., 23 de *Agosto* de 1957.

Em test. *da verdade.*

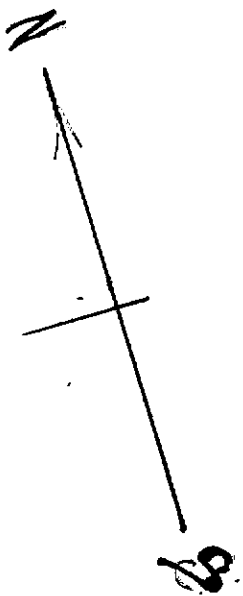
1.º Tabelião



Ampliação

Postos de Montea

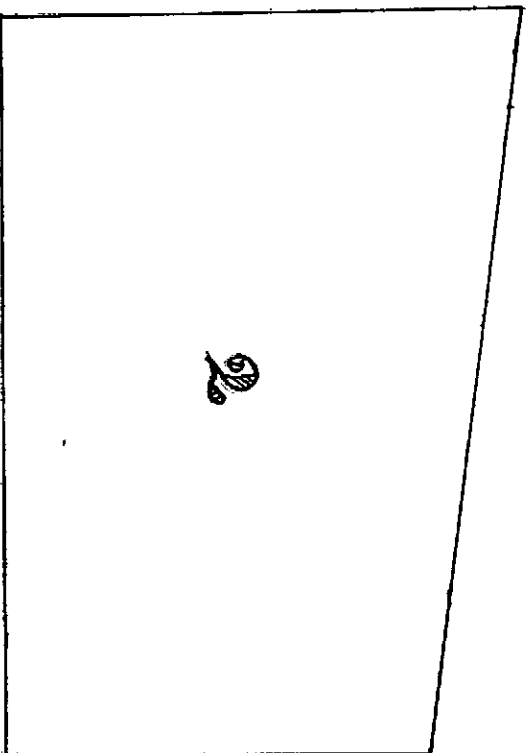
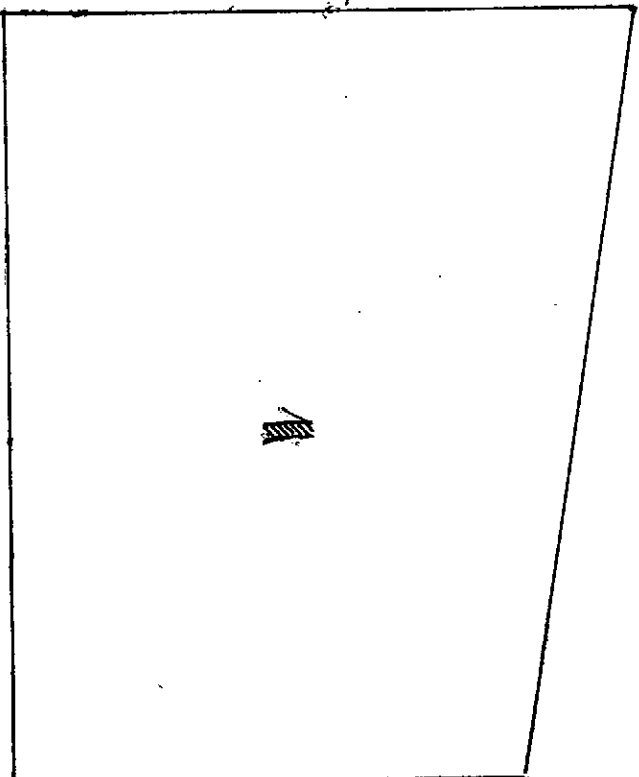
Rua Cel. Farias



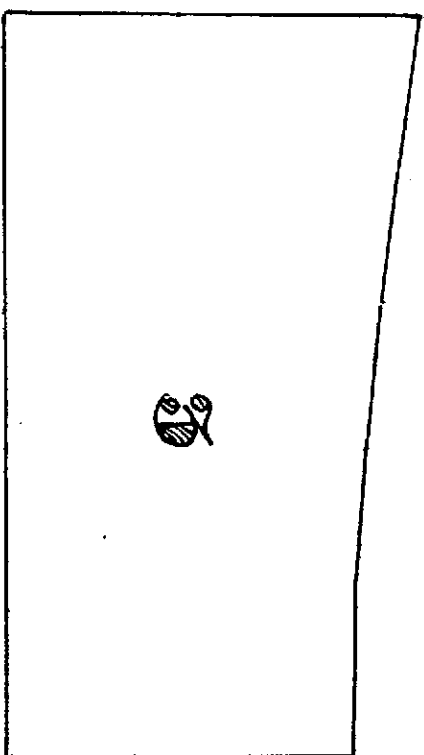
Cl. Paulista de Esportes de Teres.

Localização do Terreno do Postos de Montea
Prefeitura Municipal
Pроспектунгца

Escala 1:1000



Rua da Represa Nova

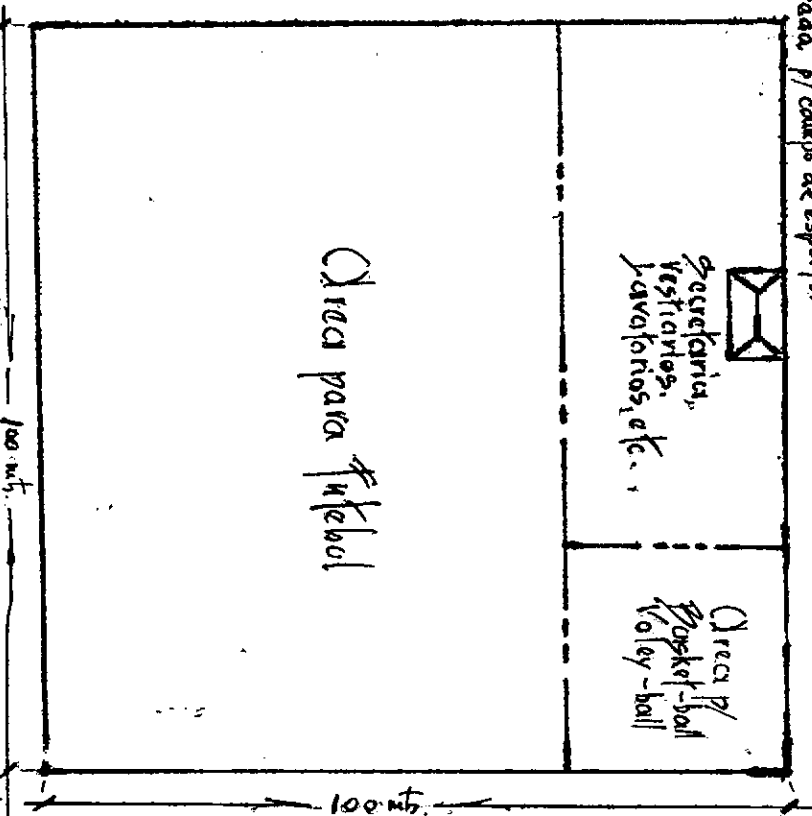


entrada p/ campo de esportas

secretaria,
vestiarios,
lavafonhos, etc.

Area p/
Basket-ball
Volley-ball

Area para Futebol



Localização do Terreno de 100 x 100 mts.
doada pela Prefeitura à S.M.S. da
Associação de Esportes Metodista

Janários de 1970.



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficio N.º

126/50

Assunto:

Em resposta

Pirassununga, 5 de Abril de 1.950

Exmo. Snr. Dr.

Arthur Vieira de Moraes

Presidente da Comissão de Justiça-Legislação e
Redação da Câmara Municipal de Pirassununga

Com o presente, tenho o prazer de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei nº 12/50, que versa sobre a doação, pelo Município, de uma faixa de terras à Associação da Igreja Metodista, para a construção de uma praça de esportes.

Nesta oportunidade, renovo a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

(ALZIRA POZZI)

Presidente.



10

Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º.....

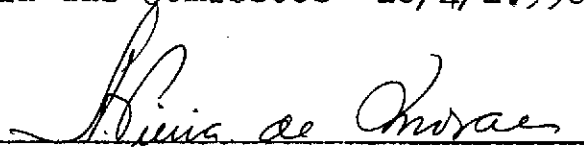
***** COMISSÃO DE JUSTIÇA-LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO *****

== P A R E C E R ==

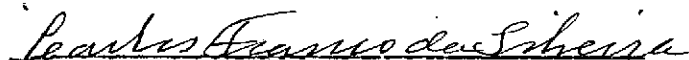
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação examinando o projeto de lei nº 12/50, considera-o enquadrado nos dispositivos legais que protegem e amparam á prática de educação física.

Assim, opina pela sua aprovação, nos termos em que se acha redigido.

Sala das Comissões- 18/4/1.950



(PRESIDENTE)



(MEMBRO)



(MEMBRO)



11

Câmara Municipal de Pitassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

== E M E N D A Nº 1 ==
== ao Projeto de Lei nº 12/50 ==

O Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Artº 2º) = A doação do terreno acarreta a donatária a obrigação de não alienar nem onerar o imóvel em apreço.

§ UNICO) - Si a donataria deixar de se utilizar do terreno, pelo espaço de um ano, ou si a donataria deixar de existir neste Município, o terreno em apreço reverterá ao patrimônio Municipal.

Sala das Sessões- 2 de Maio de 1.950

Luiz de Moraes

João Carlos Filho

*Aprovação.
11 de maio de 1950
Alexandre*



Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

~~Sala~~ Aumento - nº 2
ao Projeto Lei nº 12-50

O artigo 1º passara a ter a seguinte
redação

Fica o Prefeito Municipal autorizado
a, celebrar por contrato ^{de prazo determinado} ~~de prazo indeterminado~~ ^{por 30 dias} ~~de prazo indeterminado~~ ^{de prazo determinado}
a S. M. G. Igreja Metodista de Pizassununga
na área de terras situadas no Posto de
Monte Vista com a área
de 10.000 metros quadrados,
pertencente ao Patrimônio Imobiliário
do Município, a ser usada a serviço
de Praça de Esportes.

Salas das sessões

em 9 de Maio 1950

Paulo Celso

Paulo Nunes de Araújo

Carlos Francisco Scherer

Comun. Pim. de ~~Engr.~~

~~J. Matos~~

Carlos Cardoso

Apresentado
pelo Sr. ~~Paulo~~
Alexandre ~~de~~
9/5/50



Câmara Municipal de Pitassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Sub Eneola: nº 1

a Eneola número 1
do Decreto nº 12/50

ao Parágrafo
único a seguinte redação

Se a ^{comodataria} ~~Donatária~~ ouixas de
se utilizar o terreno para
a plantar o Esparto pelo espaço
de um ano ou se a donatária
ouixas de existir neste município
o contrato sua extinto e de
nenhum efeito.

Sala de sessões
em 9 de Maio

de 1950
Paulo Paulo de Araújo
Leandro Francisco de Almeida
Comun. Pimenta de Araújo
~~Atalmano~~
Leandro de Azevedo

Apresentado 9/5/50
Fidei-jussor
[Signature]

14.

185/50

Pirassununga, 24 de Maio de 1.950

Exmo. Snr.
Sebastião Domingues
M.D. Prefeito Municipal
NESTA ==

Tenho o prazer de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins, a inclusa lei nº 129 - aprovada por esta Casa em sessão realizada dia 23 do corrente.

Renovo a V.Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

(ALZIRO POZZI)
Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

=PARCIAL=

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o projeto de lei 12/50 deve ter a seguinte redação final:

LEI 12

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETATA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder por contrato de comodato, por 50 anos, à S.M.J. Igreja Metodista, de Pirassununga, uma área de terras sita no Posto de Monta desta cidade com 10.000 (déis mil metros quadrados), pertencente ao Patrimônio Imobiliário do Município, destinado a servir de praças de esportes.

Artº 2º)- A doação do terreno acarreta a comodataria a obrigação de não alenar nem onerar o imóvel em apreço.

§ Único)- Si a comodataria deixar de utilizar o terreno para prática do esporte pelo espaço de 1 (um) ano, ou si a comodataria deixar de existir neste município, o contrato será extinto e de nenhum efeito.

Artº 3º)- Fixa-se em 18 (dezoito) meses o prazo para término dos trabalhos e conclusão final da futura praça de esportes.

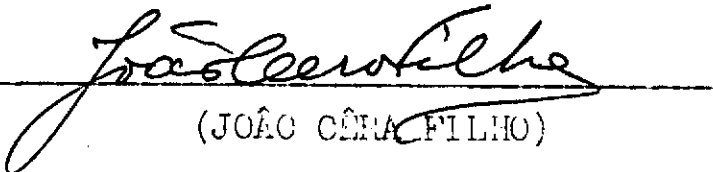
Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

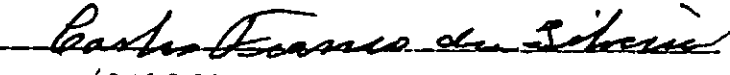
Aprovada. Ao Snr. Prefeito, para osala das Comissões, 16/5/50.
devidos fins.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de Maio de 1950


Presidente

(ARTHUR VIEIRA DE MORAES)


(JOÃO CÉSAR FILHO)


(CARLOS FRANCO DA SILVEIRA).